2º ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). HENRI SIEGERT CHAZAN,

E

SIND DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA MÉDICA RS, CNPJ n. 93.074.201/0001-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr.(a) LEONARDO MARTINS DE MAGALHÃES;

Considerando a celebração da <u>CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO</u>

2021/2022, e a negociação de reajustamento de salário superveniente aos termos propostos, firmam as partes o presente <u>2º ADITIVO</u>, conforme as disposições previstas nas cláusulas seguintes, as quais passam a integrar as disposições do instrumento normativo principal:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TÉCNICOS, TECNÓLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA MÉDICA, com abrangência territorial em Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional, que recebam salário acima do piso normativo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, terão reajuste de salários em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento por cento), referente ao INPC acumulado no período de 01.01.2021 à 31.12.2021, incidente sobre o saláriobase de janeiro/2022 e sem retroatividade, a ser pago em duas parcelas da seguinte forma:

H

111 A

- a) 5% (cinco por cento), na folha de pagamento da competência do mês de Agosto/2022, aplicados sobre o salário-base da competência de Janeiro/2022;
- b) 4,91% (quatro vírgula noventa e um por cento), na folha de pagamento da competência de Janeiro/2023, sobre o salário-base da competência de Agosto/2022, integralizando o índice total de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), conforme referido no caput.

Parágrafo primeiro – Os empregadores que não conseguirem efetivar o pagamento do reajuste na folha de pagamento indicada na alínea "a", deverão fazê-lo no mês subsequente, efetuando o pagamento das respectivas diferenças salariais.

Parágrafo segundo - Proporcionalidade: Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Parágrafo terceiro - As antecipações ou reajustamentos espontâneos concedidos a qualquer título no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento e promoção, poderão ser compensadas com o reajustamento previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADES SOCIAIS

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, a mensalidade associativa, relacionando-os como sócios do Sindicato Profissional, tudo conforme aprovado pela Assembleia Geral da Categoria Representada, o equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base mensal do profissional, repassando os valores descontados até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto a entidade sindical (banco do Estado do Rio Grande do Sul-BANRISUL S/A, n.: 041; agência: 0042; conta corrente: 06.0501300-2, CNPJ n. 93.074.201/0001-14), comprovando por e-mail: sinttargs@gmail.com sob pena de obrigação de fazer. Na mora de recolhimento, passará a ser devida multa de 2% sobre o valor não recolhido. Poderá, ainda, o profissional opor-se ao desconto associativo, desde que o faça diretamente na sede da entidade sindical mediante requerimento expresso em um prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao desconto.

W A

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTOS

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados a anuidade dos relacionados como sócios do Sindicato Profissional, repassando os valores descontados até o 10° (décimo) dia útil do mês, desde que expressamente autorizados pelo empregado e respeitada a faculdade de se cancelar a qualquer tempo a autorização. Na mora de recolhimento, passará a ser devida multa de 2% sobre o valor não recolhido.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de mensalidade e despesas provenientes da Associação de Empregados, bem como despesas referentes a seguro de vida em grupo, farmácia, alimentação, planos de saúde e outros que, comprovadamente, forem utilizados pelo empregado, em seu benefício, e estejam prévia e expressamente autorizados.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado o direito de o empregado cancelar, a qualquer tempo, a autorização dos descontos citados nesta cláusula, exceto quanto aos débitos já constituídos.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado.

CLÁUSULA SEXTA - QUOTA NEGOCIAL PROFISSIONAL

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária, cuja ata será inserida no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho com a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, que compreende também reajuste relativo à data-base 2020, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), os empregadores procederão ao desconto de valor correspondente a 1 (um) dia de salário básico de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional convenente, a título de quota negocial, no salário do mês de janeiro de 2023.

Mi

A LA

Parágrafo Primeiro - Ficam isentos da quota negocial relativa ao ano de 2021 os trabalhadores que contribuíram (comprovadamente) com a contribuíção sindical prevista no artigo 579 da CLT referente a este mesmo ano.

Parágrafo Segundo - Também, conforme aprovado em assembleia geral, considerando os termos acima, bem como o fato de que já garantida, através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a manutenção das cláusulas normativas até 31/12/2021 e, sugerem, no mínimo, a retomada para futuras negociações coletivas para a correção salarial equivalente ao INPC acumulado de 01/01/2022 até 31/12/2022 a ser paga na data base de 01/01/2023, ajustam que os empregadores procederão, de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional convenente, o desconto equivalente à remuneração de um dia de trabalho, a título de quota negocial 2021, a incidir sobre o salário de competência de janeiro de 2023, já reajustado, a ser descontado na folha de pagamento do mesmo mês.

Parágrafo Terceiro - Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional, mediante depósito ou transferência bancária para Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL S/A, n.: 041; agência: 0042; conta corrente: 06.0501300-2, CNPJ n. 93.074.201/0001-14), comprovando por e-mail: sinttargs@gmail.com, e/ou guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores respectivos.

Parágrafo Quarto: O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quinto: Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o sindicato patronal convenente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento da mesma, a entidade profissional poderá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do desconto procedido a este título.

thi

Parágrafo Sexto: Será garantido o direito de manifestação do trabalhador em relação a taxa negocial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal e com termo redigido de próprio punho pelo trabalhador, a ser entregue na sede do SINTTARGS/RS, conforme orientação prévia definida pelo sindicato profissional aos trabalhadores. Considerando o período de crise sanitária, o SINTTARGS/RS adotará todas as medidas e protocolos de proteção aos trabalhadores que forem ao sindicato entregar o termo de manifestação do trabalhador. Também neste sentido, estabelece-se ao trabalhador o prazo de manifestação a oposição a contar de 15 de janeiro a 25 de janeiro de 2023, folha competência janeiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As instituições de saúde não associadas (representadas) que optarem pelo recolhimento da Contribuição Assistencial devem recolher ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total, já reajustada de seus empregados, conforme critérios abaixo estabelecidos:

Parágrafo Primeiro – Exercício 2021/2022 – Referente ao período de apuração de 01/01/2021 à 31/12/2021, a empresa poderá recolher em até <u>duas parcelas</u> respeitando o valor mínimo da parcela que é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) conforme cronograma abaixo:

- a) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta no valor de até R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos) recolherão em parcela única no valor mínimo de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), até o dia 10 de setembro de 2022, devendo apresentar a folha da competência de agosto de 2022, já reajustada.
- b) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta com valor superior R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), recolherão o valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor total bruto da folha de pagamento, podendo ser paga em duas parcelas de 3% (três por cento), com vencimentos até o dia 10 de setembro de 2022 e 10 de fevereiro de 2023, devendo apresentar a folha das competências agosto de 2022 e janeiro de 2023 respectivamente.

Ai

Parágrafo Segundo – Na forma do caput da presente cláusula, o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Terceiro: Para pagamento a guia de recolhimento deverá ser solicitada pelos e-mails: andreia@sindihospa.com.br ou bruna.aguiar@sindihospa.com.br, enviando a folha de pagamento da categoria profissional (matriz e filiais) já reajustada, conforme parágrafo segundo e terceiro acima.

Parágrafo Quarto: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2021, estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2021/2022, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Porto Álegre 02 de agosto de 2022.

HENRI SIEGERT CHAZA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

LEONARDO MARTINS DE MAGALHÃES

PRESIDENTE

SIND DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGICA MEDICA RS